

## **Parecer Jurídico**

**Processo administrativo nº 313202/2026**

**Pregão Eletrônico nº 0048/2025**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/2021. PE Nº 0048/2026. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA E ROTINEIRO) PARA A EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS (HMGV), SAPUCAIA DO SUL/RS.

### **I – Preliminares**

---

Foi solicitado a viabilidade jurídica de solicitar as licitantes classificadas em posições subsequentes à primeira colocada a apresentação na planilha de custos e Formação de Preços (Anexo III do Edital), no mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas concedida à proposta da vencedora, conforme itens 6.13.2 e 8.10 do Edital.

Justifica-se tendo em vista a urgência Institucional, visto que a Dispensa de Licitação nº 051.378/2025 vigora até **19 de maio de 2026, às 7h**, sem possibilidade de renovação.

Demonstrando a necessidade de dar celeridade ao processo, a área técnica elaborou parecer contábil padrão de análise de exequibilidade das propostas, considerando os parâmetros definidos no ETP da contratação.

Diante desse contexto, a administração pretende antecipar a análise das planilhas de custos de todas as licitantes potencialmente convocáveis, sem aguardar a eventual desclassificação da primeira colocada, conferindo celeridade ao certame.

## II – Formalidades legais

---

### II.a. Poder de auto-organização da administração.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, inciso III, consagra o princípio da vinculação ao edital, mas também autoriza a administração a adotar medidas que confirmam eficiência, economicidade e celeridade ao procedimento (art. 11, inciso I, e art. 17, caput).

Nos termos do art. 18, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, o edital pode prever **condições e prazos para apresentação de propostas e documentos**, cabendo ao gestor, diante de omissão, suprir a lacuna mediante ato fundamentado, desde que respeitada a isonomia e a competitividade.

No caso concreto, o edital do Pregão 0048/2026 **não proíbe** a exigência de entrega antecipada das planilhas pelas licitantes classificadas em posições subsequentes. A cláusula que fixa o prazo de 24 horas para a primeira colocada tem natureza **estritamente procedimental**, não impedindo que a administração, com base em critérios objetivos e no interesse público, estenda a mesma oportunidade às demais.

Além disso, a **impossibilidade de renovação** da dispensa, aliada ao tempo necessário para a fase recursal e homologação (art. 60, §1º, da Lei 14.133/2021) e ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas para análise técnica de cada planilha, torna imperativa a **antecipação da entrega das planilhas de custos por todas as licitantes com chances reais de serem convocadas**.

Desta forma, a solicitação da planilha, caso a empresa seja desclassificada por inexecutabilidade (após parecer contábil fundamentado), a administração poderá convocar imediatamente a próxima colocada, desde que já disponha

de sua planilha analisada. **Isso evita a interrupção do fluxo do certame e a perda de preciosos dias úteis.**

A Constituição Federal (art. 37, caput) e a Lei 14.133/2021 (art. 11, inciso I) impõem à administração pública o dever de agir com eficiência e celeridade, especialmente em contratações que envolvem serviços essenciais à saúde.

Por fim, A medida proposta – exigir das licitantes subsequentes a apresentação das planilhas de custos no mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas – não gera ônus desproporcional a essas empresas, **pois a planilha já é de conhecimento das licitantes e o formato é padronizado (anexo III do Edital), além que o prazo de 24 (vinte e quatro) horas é idêntico ao concedido as empresas, conforme Edita.**

### III – Da Conclusão

---

Ante o exposto, prestigiando o princípio da eficiência, da celeridade e da razoabilidade, opina-se pela VIABILIDADE DA SOLICITAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS NO PRAZO DE 24H, conforme itens 6.13.2 e 8.10 do Edital 0048/2026.

Sapucaia do Sul/RS, 06 de maio de 2026.

**Guilherme Furtado Pereira**  
Chefe do Setor de Contratos e Licitações  
OAB/RS 115629